



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 058, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

Ao Exmo. Senhor
Vereador PAULO CÉSAR LIMA TIGRE
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,
Excelentíssimo Senhor Presidente,

É com imensa satisfação que remetemos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, o qual visa autorizar à administração do IPASEM a firmar termos de parcelamentos, bem como acordos judiciais para que possa receber de forma parcelada as pendências financeiras existentes no Instituto a título de coparticipação pelo uso do sistema de assistência à saúde, gerido pelo IPASEM/CB.

Os membros do Conselho Deliberativo limitaram o número de parcelas, bem como fixaram o valor mínimo a ser pago por prestação, em quantidade de URM, índice oficial do município de Campo Bom/RS.

No entanto, os juros e a correção monetária aplicados na pendência financeira existente, seguiram o mesmo parâmetro fixado na Lei Municipal nº 1.472/93, portanto, observando os princípios constitucionais, dos quais a Autarquia Municipal está adstrita.

Dessa forma, diante das informações anteriormente expostas, as quais justificam os Projetos de Leis apresentados a essa Casa Legislativa, ficamos no aguardo da apreciação e aprovação dos respectivos projetos pelos Ilustres Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 30 de outubro de 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

PROJETO DE LEI Nº 058, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE CRÉDITOS
DE NATUREZA NÃO-TRIBUTÁRIA AO IPASEM.**

Art. 1º. O pagamento das dívidas oriundas das coparticipações pelo uso do Sistema de Saúde, gerido pelo IPASEM/CB, crédito de natureza não-tributária, poderá ser parcelado pelos herdeiros, bem como pelo espólio do segurado falecido, em até 60 (sessenta parcelas), sendo que o valor mínimo mensal da prestação será de 50 (cinquenta) URM's, índice oficial do município de Campo Bom/RS.

§ 1º. Ocorrendo o parcelamento, o valor das parcelas será, mensalmente atualizado, consoante a variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços-Mercado, da Fundação Getúlio Vargas), ou indicador que o substitua, e acrescido de juros moratório de 0,5% (meio por cento) ao mês.

§ 2º. Ocorrendo a restrição judicial de bem móvel ou imóvel para garantia do pagamento da dívida, a restrição será mantida até a quitação total da dívida.

Art. 2º. O parcelamento somente será concedido mediante requerimento e será formalizado mediante Termo de Confissão de Dívida, ou acordo judicial.

Art. 3º. O IPASEM/CB elaborará formulário padronizado para o requerimento e o Termo de Confissão de Dívida, sem prejuízo da regulamentação desta Lei, no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 30 de outubro de 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.